

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

LUCIANA FERREIRA LIMA

ELISAIDE TREVISAM

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Luciana Ferreira Lima; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-673-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II foi objeto do terceiro dia de apresentações de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 22 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI em continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, estudiosos e pesquisadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não tenham possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram o encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Ana Carolyne Jesus de Amorim onde do Maranhão, que apresentou seu poster Cotas raciais no ensino superior: mais de dez anos da lei nº 12.711/2012. Na sequência vários pôsteres apresentados por discentes de Franca/SP. No primeiro deles Livia Castro Silva, apresentou o trabalho intitulado Criminal profiling e criminologia forense: técnica de investigação de crime. Depois Lígia Maria Mazeto Freitas Borges apresentou o seu trabalho Dados sensíveis no âmbito do biodireito e, Giovani Ferreira Giupponi, nos brindou com o tema Eutanásia no Brasil: a incompatibilidade da legislação brasileira com a dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade individual. De Belo Horizonte/MG, Maria Eduarda Cunha Silva trouxe o pôster Layoffs em tecnologia: demissão em massa nas bigtechs de tecnologia e a questão racial.

Num segundo bloco, começamos pela apresentação vinda do Paraná, onde Camila Sanchez Granemann apresentou seu pôster NEDDIJ/UENP em debate: possibilidades de intervenção por meio das práticas jurídico-pedagógicas aos infantes do Município de Jacarezinho/Pr. Na sequência Vanessa dos Santos Ramos, nos trouxe o pôster Nomes homônimos: violação dos direitos da personalidade e dignidade humana. Depois a apresentação foi de Ariane Trajano Silva Viégas Picanço, com o tema O desenvolvimento da Amazônia e tráfico de mulheres no Pará. Finalizamos com a apresentação de Alexandro Motta, com o pôster intitulado O direito ao silêncio seletivo do acusado durante o interrogatório no processo penal.

Encerradas as apresentações, os debates nos trouxeram reflexões e muito aprendizado sobre

todos os temas apresentados.

Maria Cristina Zainaghi

Luciana Ferreira Lima

Elisaide Trevisan

CRIAÇÕES ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA): REFLEXÕES SOBRE A QUESTÃO DA TITULARIDADE

Caio Augusto Souza Lara¹
Nicolas Simtob Souza

Resumo

A)

INTRODUÇÃO. A inteligência artificial atualmente é um dos assuntos mais discutidos ao redor do mundo, e seus benefícios e impactos são os grandes focos dessas discussões. A Future of Life Institute postou uma carta aberta (2023) com o pedido de “freiar” o desenvolvimento da IA (Inteligência Artificial) pela velocidade dos resultados do avanço dessa tecnologia e a falta de noção das consequências desse descontrolado resultado. No entanto, em outro artigo do instituto (2015), cita-se o fato de que a IA atual é capaz de fazer qualquer tarefa específica de modo superior aos humanos. Nesse cenário, essa tecnologia pode desenvolver criações artísticas que podem agregar na sociedade. Para incentivar o avanço dessa tecnologia, um caminho seria os direitos autorais, já que promoveria o desenvolvimento da mesma, pelo fato de trazer uma maior regulamentação de seus avanços e bens financeiros, que auxiliariam numa solução para um desafio enfrentado pelo Brasil, citado no livro Reflexões sobre a propriedade intelectual (JÚNIOR, 2020), que trata de estimular as invenções tecnológicas que trazem desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país e o impacto da IA motiva a pesquisa, e se estiver dentro do quadro jurídico se torna uma ação controlada, e essa pesquisa tem o objetivo de tratar esse desafio. Na grande maioria dos quadros jurídicos pelo mundo, a IA possui pouco enquadramento legal sobre as vertentes que englobam a tecnologia, e quando tratamos de desenvolvimentos da inteligência artificial e sua disponibilidade na internet de forma gratuita e livre pode trazer consequências, de tal modo que o dinheiro e tempo gastos pelos programadores não conseguiram retirar certos benefícios financeiros dessas obras. Isso acaba dissuadindo-os a não investir mais nas IAs, exemplos recentes mostram situações que enquadram no caso. O artista, Boris Eldagsen, ganhou o prêmio da foto mais criativa do Sony World Photography Awards 2023 (ELDAGSEN, 2023), mas recusou devido ser uma imagem produzida por IA. Ele cita que a intenção de inscrever essa obra em um dos prêmios mais relevantes da fotografia para abrir a discussão sobre o impacto da inteligência artificial na fotografia. Na Lei 9610, artigo 11 (BRASIL, 1988): “Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”, entretanto por ser algo atual, os países como o Brasil carecem de legislações efetivas no assunto. Kalin Hristov (2020) em sua pesquisa cita esses fatos e compara com países que já possuem ordenamento jurídico avançado para promover o avanço dessa tecnologia, e seus respectivos “direitos de autoria autônoma”. Nesse contexto, destaca-se o grupo da União Europeia, têm recursos dedicados para determinar as melhores práticas ao lidar com as novas tecnologias, como o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

quesito de atribuição de direitos de autor para obras produzidas por IA. B) PROBLEMA. No viés da legislação brasileira, em que as Inteligências artificiais ainda possuem escassa regulamentação, ao se produzirem criações de espírito (feitas por uma “mente”, no caso tecnológica), essas entrariam no âmbito do direito autoral por enquadrar no Artigo 7º da Lei 9.619/98 de modo a incentivar a inovação? Mesmo não se tratando de uma pessoa física, como procederia como no caso do artista Boris Eldagsen? C) OBJETIVOS. O Objetivo Geral da pesquisa é analisar as condições autorais das criações artísticas desenvolvidas por IA no âmbito jurídico, especialmente no Brasil. Os objetivos específicos são: levantar exemplos de determinadas criações de IA, que se enquadram como artísticas de modo a comparar seu impacto na sociedade com as mesmas desenvolvidas por seres humanos; Investigar de forma global, países que adaptaram sua constituição de modo para lidar com essa nova fonte de criação que possui performance igual ou superior à humana, e como foi o desenvolvimento desses casos para o resto do mundo; Constatar opiniões de especialistas sobre o tema de forma a favor e contrária ao objetivo dessa pesquisa para constatar uma perspectiva técnica sobre o assunto. D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo gênero de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que é preciso uma maneira de se adaptar a constituição de modo que regulamente e incentive criações da IA, e uma dessas maneiras é constituir que seja possível as criações desenvolvidas por IA tenham direitos autorais garantidos, como um meio de ser uma possível estimulação de maiores investimentos dessa vertente da inteligência artificial. Um exemplo vem da diretiva do parlamento europeu relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, “A rápida evolução tecnológica continua a mudar a forma como as obras e outro material protegido são criados, produzidos, distribuídos e explorados. Continuam a surgir novos modelos empresariais e novos intervenientes. Cumpre que a legislação aplicável esteja orientada para o futuro, para não limitar a evolução tecnológica” (UNIÃO EUROPEIA, 2019). Essa diretiva é um exemplo a ser seguido pelo Brasil, ao incentivar a presença cada vez maior da inteligência artificial, já que o objetivo se trata modernizar leis, como a de direitos autorais para abranger tecnologias que não constituem presença em nenhuma lei. Tal atitude é promove um caminho de desenvolvimento, que segundo especialistas, pode ser benéfico para a sociedade, e dessa maneira se justifica a regulação de “autoria de autômatos” sejam titulares de direitos autorais. No livro Direito Digital Aplicado 3.0 (PECK, 2018), destaca-se: “Se uma pessoa jurídica já tem direitos assegurados semelhantes aos atribuídos aos humanos, muito mais direitos deveria ter um robô com inteligência artificial e capacidade para se movimentar, falar e agir como seres humanos”.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Criações artísticas, Titularidade, Direitos autorais

Referências

ARAÚJO, Nizete Lacerda; FILHO, Pier Giorgio Senesi; TROSS, Roberto Rocha. Reflexos sobre a propriedade intelectual. Belo Horizonte: 3i Editora, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei 9610/98 de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRYNJOLFSSON, Erik. The turing trap: the promise e peril of human-like artificial intelligence. *Dædalus, the Journal of the American Academy of Arts & Sciences*, 2022, v. 2, n. 151, 1 maio 2022. Spring, p. 272-287. Disponível em: <https://direct.mit.edu/daed/article/151/2/272/110622/The-Turing-Trap-The-Promise-amp-Peril-of-Human>. Acesso em: 13 abr. 2023.

CLARK, G.; ARAÚJO, J.M.; PINTO, J.B.M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.19, n.44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/.article/view/2347>. Acesso em 12 abr. 2023.

ELDAGSEN, Boris. Sony World Photography Awards 2023. Disponível em: https://www.eldagsen.com/sony-world-photography-awards-2023/?utm_source=the%20news&utm_medium=newsletter&utm_campaign=20_04. Acesso em: 20 abr. 2023.

FUTURE OF LIFE INSTITUTE. Benefits & Risks of Artificial Intelligence. – 14 nov. 2015. Disponível em: <https://futureoflife.org/ai/benefits-risks-of-artificial-intelligence/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

FUTURE OF LIFE INSTITUTE. Pause Giant AI Experiments. – 22 mar. 2023. Disponível em: <https://futureoflife.org/open-letter/pause-giant-ai-experiments/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5°. Ed. São Paulo: Almedina, 2020. JACOMINI, Alessandro. Os refugiados venezuelanos e sua recepção na nova lei de migração. *Revista Acta Científica*, 2017. Disponível em: <https://unasp.emnuvens.com.br/acch/login>. Acesso em: 12 abr. 2023.

HRISTOV, Kalin. Artificial Intelligence and the Copyright Survey. *JSPG*, Vol. 16, 1 abr. 2020. Disponível em: <https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=147088068082018069099110088113079005121089060019020042124010071093099078070100091004121005007014114035049007029080097108123013000015036032060088092102070127013030102050082>

049125001112106076103064127001113070114114022004090030125025103090070090023065069&EXT=pdf&INDEX=TRUE. Acesso em: 13 abr. 2023.

JÚNIOR, Marcos Ehrhardt; SILVA, Gabriel Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: Reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Civil, 2020.

KINSELLA, Eileen. The First AI-Generated Portrait Ever Sold at Auction Shatters Expectations, Fetching \$432,500—43 Times Its Estimate. ARTNET - 25 out. 2018. Disponível em: <https://news.artnet.com/market/first-ever-artificial-intelligence-portrait-painting-sells-at-christies-1379902>. Acesso em: 13 abr. 2023.

MELO, Ana Karolina et al. Regulamentação da inteligência artificial benchmarking de países selecionados. ENAP, [s. l.], 5 dez. 2022.

OPENAI. ChatGPT, português. Disponível em: <https://openai.com/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PECK, Patricia. Direito Digital Aplicado 3.0. 1º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

UNIÃO EUROPEIA. Jornal Oficial DIRETIVA (UE) 2019/790 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de abril de 2019 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790&from=PT#:~:text=autor%20justo%20e%20que%20funcione,utilizadores%20e%20à%20transparência%20dos>. Acesso em: 13 abr. 2023.